

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 782, DE 2011

Acrescenta dispositivos à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro para dispor sobre circulação de veículo de transporte de cargas nas rodovias e estradas federais, estaduais e municipais, nos finais de semana.

Autor: Deputado EDSON SILVA

Relator: Deputado GONZAGA PATRIOTA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe acrescenta à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, artigo pelo qual os veículos de transporte de cargas com peso total acima de três mil e quinhentos quilogramas não poderão circular nas rodovias e estradas federais, estaduais e municipais durante os finais de semana, a partir das 13 horas dos sábados, até as 6 horas das segundas-feiras.

Também acrescenta dispositivo no capítulo que trata das infrações nesse Código, em que estabelece as penalidades para a desobediência à determinação supra referida.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

II - VOTO DO RELATOR

O Brasil é dos países que registram elevados números de acidentes de trânsito. Embora muitas medidas sejam tomadas para a redução desses sinistros, mediante a fiscalização e o controle por parte dos órgãos de trânsito, a falta de responsabilidade e os excessos cometidos pelos condutores são os principais causadores desses acidentes.

Entre essas condutas irresponsáveis temos as relativas ao tempo ininterrupto de direção, sob pressão das transportadoras, dos que conduzem veículos de transporte de cargas. Não é desconhecido o fato de que essa jornada, até durante os finais de semana, muitas vezes só é vencida se o motorista estiver sob o efeito de medicamentos que o deixe sem dormir.

Diante dessas condições, reconhecemos que somente uma medida extrema, como a proposta pelo projeto de lei em exame, será capaz de amenizar a escalada do número de acidentes envolvendo caminhões e outros veículos, produzindo mortos e feridos.

A proibição, como quer o projeto, da circulação dos veículos de carga com peso bruto total acima de três mil e quinhentos quilogramas, durante os finais de semana, quando há mais veículos nas estradas transportando pessoas indo ou voltando de passeios ou excursões, certamente evitará que ocorra um número maior de conflitos de tráfego.

Embora tal medida possa interferir na condução de certas atividades econômicas, temos de reconhecer que mais importante para o País será reduzir os seus gastos com saúde e previdência social referentes a acidentados de trânsito, e preservar a vida de muitos cidadãos evitando que sejam vitimados no trânsito perigoso, durante os finais de semana.

Por esses aspectos, somos pela aprovação do PL nº 782, de 2011.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2011.

Deputado GONZAGA PATRIOTA
Relator